

LEI N.º 0067/97 DE 01/12/97.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HONORATO PEDRO ACCORSI, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina **Faz Saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º:-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar Adicional de Insalubridade aos servidores municipais que executar atividades e ou funções, especificadas na tabela abaixo:

TABELA GRAU DE INSALUBRIDADE

CARGO	AGENTE	PERCENTUAL
Zeladora	Biológico	20% Salário Mínimo
Merendeira (se efetuar limpeza)	Biológico	20% Salário Mínimo
Auxiliar de Serviços Gerais (coleta de lixo, limpeza de bueiros, fossas e saúde).	Biológico	40% Salário Mínimo
Auxiliar de Serviços Gerais (limpeza de ruas, roçadas, pinturas, podas, etc.)	Químico	20% Salário Mínimo
Inseminador	Biológico	40% Salário Mínimo
Operador de Trator Agrícola	Biológico	20% Salário Mínimo
Motorista Ambulância	Biológico	20% Salário Mínimo
Técnico em Enfermagem	Biológico	20% Salário Mínimo
Odontólogo	Biológico	20% Salário mínimo
Médico	Biológico	20% Salário mínimo
Motorista (coleta de lixo)	Biológico	40% Salário mínimo
Operador Máquina Pesada	Químico	20% Salário mínimo
Auxiliar Odontólogo	Biológico	20% Salário mínimo

Art.2º:-Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar adicional de Periculosidade aos servidores que executarem serviços em contato com líquidos inflamáveis, eletricidade e explosivos. O percentual deve ser calculado em 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal.

Parágrafo único:-É terminantemente proibido qualquer pessoa efetuar estes trabalhos sem a devida capacitação.

Art.3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá (SC), em 01 de dezembro de 1997.

HONORATO PEDRO ACCORSI
Prefeito Municipal